

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.270/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER A NECESSIDADE EMERGENTE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender a necessidade emergencial de órgão da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - A contratação a que se refere o presente artigo tem o fim de suprir a demanda de pessoal nos serviços da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior, não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º - Na contratação a que se refere o artigo 1º, será observado o valor do vencimento do cargo do Quadro de Pessoal do Município de São Gabriel da Palha, cujas atribuições, carga horária e critério de pagamento, sejam iguais ou assemelhadas.

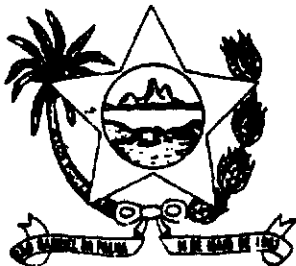
Art. 4º - É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.

Art. 5º - O contratado com base nesta Lei, fica sujeito, no que couber, aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.

Art. 6º - A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:
I - a pedido do Contratado;
II - por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - É assegurado ao contratado o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de gestação, de paternidade e férias, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.

Art. 8º - O contratado na forma desta lei, será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - O quantitativo de pessoal por cargo, unidade e órgão, é o constante do anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art.10 – Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a remanejar o servidor contratado de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.

Art.11 – O contratado com base nesta lei, fará jus à Gratificação Natalina e por serviço extraordinário.

Art.12 – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, a saber:

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

190 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

0841190 - Manut. Ensino Pré-Escolar, Apoio Pedagógico, Distribuição de Materiais Didático.

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.1.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Art.13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art.14 – Revogam-se as disposições em contrário.

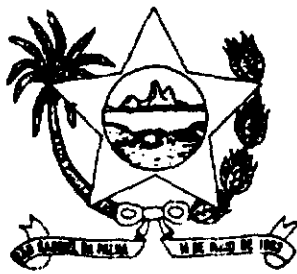
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 1º de junho de 2001.


GETULIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


RICHELMINETZEL MILKE
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ÓRGÃO: *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

Setor Adm.	Unidade ADM	Cargo	Quant.
Vila Fartura	EPG. "Vera Cruz" – Anexo Pré-Escola Chapeuzinho Vermelho	Professor Ma-PA – Nível I	01